

CONTRATO Nº 054 /2021/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA PIRES DE
MIRANDA & CIA LTDA EPP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado à Empresa **PIRES DE MIRANDA & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 70.428.388/0001-01, estabelecida na Rua Manoel Gomes, nº. 279, Bairro Ponte Nova, Cidade: Várzea Grande/MT, CEP: 78.115-030, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. Rosalvo Pires de Miranda, portador do RG sob o nº 0295610-1 SEJUSP/MT e CPF nº. 327.442.771-34, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a contratação de serviços de que tratam o Processo Adesão Carona nº. 001/2021, Ata de Registro de Registro de Preços nº 017/2020 advinda do Pregão Eletrônico nº 001/2020 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, Estudo Técnico Preliminar nº 015/2020-SAP, Termo de Referência nº 010/2021/SGEL e Protocolo SGED nº 202173374 sujeitando-se ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, sob demanda, para a realização de eventos, recepções oficiais e institucionais em diversos ambientes da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações definidas na Adesão Carona nº. 001/2021, Ata de Registro de Registro de Preços nº 017/2020 advinda do Pregão Eletrônico nº 001/2020 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, Estudo Técnico Preliminar nº 015/2020-SAP, Termo de Referência nº 010/2021/SGEL e Protocolo SGED nº 202173374.

Parágrafo Primeiro: Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020/TCE/MT, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência nº 010/2021/SGEL/ALMT, elabora pela Superintendência do Grupo Executivo de Licitações/ALMT.

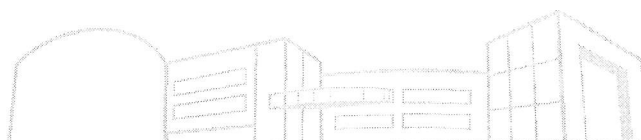
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Buffet, do tipo Coffee Break – por pessoa; • Salada de fruta com creme de leite; Coxinha de frango; Risóis de carne, frango e de pizza; Quibe; Croquetes variados; Croquete de milho; Pastel frito; Pastel assado; Empadas; Esfiha; Cigarrete; Sanduíches pão de metro com sabores variados; Sanduíche mini francês; Torta de frango; Bolo de cenoura; Bolo de banana; Bolo de abacaxi; Bolo de fubá, Bolo de Arroz Cuiabano etc. Bebidas: Refrigerantes Normal e dietético (Coca-cola, Pepsi, Guaraná Antártica, Guaraná Kuat ou similar), Sucos naturais (Dell Vale Mais, Jandaia, Maguari ou similar, naturais em embalagem longa vida ou de melhor qualidade - dois sabores).	7.500	20,95	R\$157.125,00

- a) A forma de fornecimento do objeto do Termo de Referência nº 010/2021/SGEL, deverá ser a de entrega parcelada.
b) Quantidades somadas dos itens 3 e 4 do Estudo Preliminar.

2.2. O valor global do presente Contrato é de R\$ **157.125,00**(CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS).



Parágrafo Primeiro: Os valores contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
Reduzida	11	-
Projeto/Atividade	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	100	Recurso do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

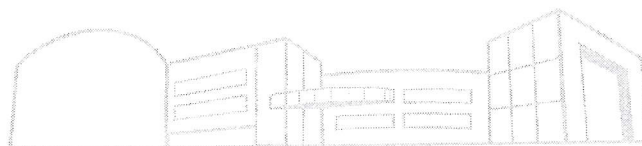
4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a **CONTRATANTE**, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93.





Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** poderá solicitar revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira, firmada na ATA de Registro de Preço, mediante comprovação dos fatos previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, inclusive com a demonstração de planilhas de custo.

Parágrafo Segundo: Nos casos do parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pela **CONTRATANTE** para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

Parágrafo Terceiro: Será admitido o reajuste de preços dos serviços contratados, pelo índice IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, a requerimento da **CONTRATADA**, e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

Parágrafo Quarto: O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Parágrafo Quinto: Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

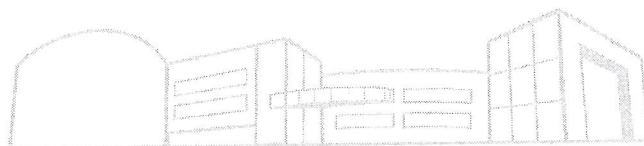
Parágrafo Sexto: Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços compreende o fornecimento de alimentos e bebidas no local do evento a ser informado pelo Fiscal e demais atividades necessárias à sua boa execução.

Parágrafo Primeiro: O Fiscal do Contrato expedirá Ordem de Serviço encaminhando à Detentora/Contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, que será efetivada por meio de envio de fac-símile, correio eletrônico ou em mãos.





Parágrafo Segundo: Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o evento, local, a Unidade Solicitante, o servidor emitente, o(s) horário(s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação dos tipos e sabores) que comporão o respectivo lanche, de acordo com a opção de cardápio, indicando os quantitativos de salgados, doces e bebidas.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONTRATADA** não informe na Ordem de Serviço emitida os tipos ou sabores de produtos a serem fornecidos, a Contratada poderá fornecê-los a seu critério, observando, entretanto a quantidade de tipos por cardápio, alternadamente.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** a deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por correio eletrônico.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** poderá sugerir outros sabores e recheios não especificados, para aprovação da **CONTRATANTE**.

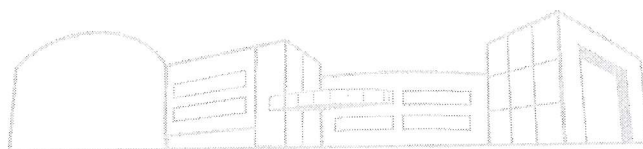
Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá ainda, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em Ordem de Serviço Própria, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas.

Parágrafo Sétimo: O Fiscal do Contrato deverá analisar o fornecimento alternativo dos tipos de produtos;

Parágrafo Oitava: A organização dos alimentos e bebidas no local do evento deverá ser providenciada pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário previsto na Ordem de Serviço;

Parágrafo Nono: As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário de lanche, sendo que a **CONTRATADA** deverá acondicioná-las corretamente para tal.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como louças de boa qualidade, toalhas sempre limpas e de boa qualidade (brancas e coloridas), cobre-manchas, vasilhames, copos, bandejas, descartáveis, guardanapos, talheres, jarras, gelo, porta copo, protetores descartáveis de copos e bandeja, adoçantes, etc.



5/17



Parágrafo Décimo Primeiro: Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Ordem de Serviço, conforme o tipo de buffet, quantitativos e especificações.

Parágrafo Décimo Segundo: A **CONTRATADA** deverá recolher seus pertences ao final do evento.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os serviços aqui especificados não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do solicitado.

Parágrafo Décimo Quarto: Eventualmente, o serviço deverá ser prestado fora do horário comercial.

Parágrafo Décimo Quinto: A **CONTRATADA** deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 01 (um) evento simultaneamente e em locais diferentes dentro da ALMT.

Parágrafo Décimo Sexto: Os produtos deverão ser entregues no local a ser servido detalhadamente descrito na Ordem de Serviço, limitando-se aos locais correspondentes aos itens já especificados.

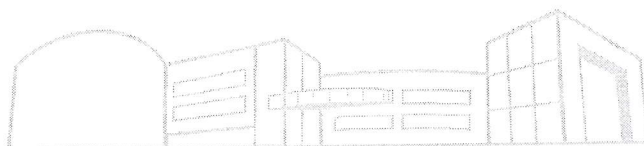
Parágrafo Décimo Sétimo: Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

Parágrafo Décimo Oitavo: Quando do fornecimento de café, chá ou chocolate quente, a **CONTRATADA** deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas sobre o conteúdo.

Parágrafo Décimo Nono: A **CONTRATADA** deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.

Parágrafo Vigésimo: A **CONTRATADA** deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano especialmente quanto aos seguintes requisitos:

1. A caixa onde é transportada as mercadorias não pode estar em contato com a cabine do condutor.



2. As paredes devem ser lisas.
3. Os estrados devem ser resistentes e impermeáveis, e devem facilitar a circulação do ar.
4. Devem ter dispositivos de refrigeração, para que se mantenha a conservação dos produtos que necessitem.
5. O transporte de pão não deve ter a superfície forrada com tecido.
6. Os equipamentos de ventilação natural devem estar desligados com o veículo carregado.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá providenciar, quando do fornecimento do serviço suporte de mesa e profissional que permanecerá ao longo de todo evento para efeito de reposição de mantimentos.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o constante na Cláusula Segunda.

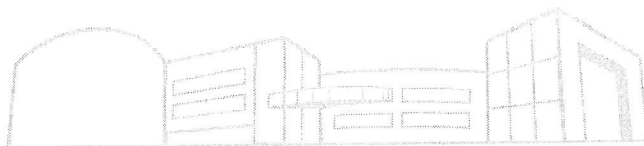
Parágrafo Vigésimo Terceiro: O local a ser servido deverá estar detalhadamente descrito na Ordem de Serviço.

Parágrafo Vigésimo Quarto: Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/93, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da mesma lei.

Parágrafo Primeiro: O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Cláusula Segunda, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) minutos, antes do evento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Parágrafo Segundo: Caso verifique-se que não é possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

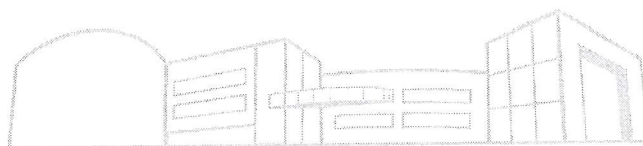
Parágrafo Terceiro: Caberá ao Fiscal do contrato desta ALMT, exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos produtos; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que determinações constantes na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 §1º e 2º do art. 67) as seguintes obrigações:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante envio de Nota de Empenho;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento do fornecimento dos materiais e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar juntamente com o Gestor do Contrato a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será em até 15 dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura ao **CONTRATANTE**, de acordo com a Nota de Empenho e após o atesto pelo fiscal juntamente com gestor do Contrato sendo que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.





Parágrafo Primeiro: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para à ALMT.

Parágrafo Quarto: O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e quantidade.

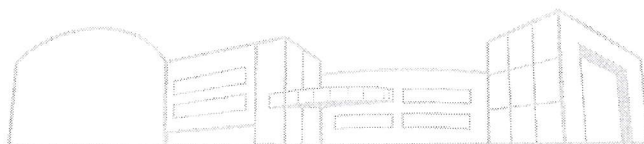
Parágrafo Quinto: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sexto: Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*;

Parágrafo Nono: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**9.1. São Obrigações da Contratada:**

9.1. Prestar os serviços de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

9.2. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas ao atendimento da demanda, à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**;

9.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.4. Executar os serviços nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;

9.5. Utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios apropriados, em bom estado de conservação e livres de contaminação;

9.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.7. Indenizar terceiros, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.8. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da ALMT;

9.9. Nomear preposto/encarregado para, durante o período de vigência deste Contrato, representá-la na execução devendo estar no local do evento sendo responsável pela supervisão e fiscalização dos serviços realizados, devendo permanecer a disposição durante todas as etapas da realização do serviço;

9.10. Comunicar imediatamente a ALMT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a ALMT ou a terceiros;

9.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, impecavelmente arrumados e penteados, dentro do padrão de higiene portando crachá ou outro tipo de identificação, uniformes de bom gosto, cores sóbrias, toucas e luvas higiênicas quando pertinente;





9.13. Apresentar a **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a ALMT para a execução do serviço, identificando com o nome, CPF/RG e a função que desempenhará, devendo ser apresentada ao Fiscal do Contrato até 24 (vinte e quatro) horas de antes do evento;

9.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a ALMT;

9.15. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.16. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ALMT no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato.

9.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista;

9.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da ALMT, se for o caso;

9.19. Respeitar o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela Resolução - RDC nº 216/2004, de 15.09.2004, que abrange os procedimentos que devem ser adotados nos serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado;

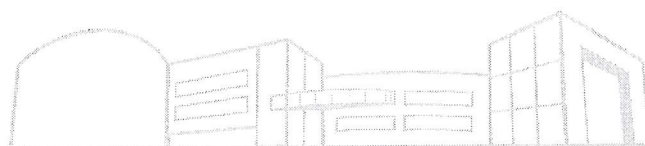
9.20. Garantir a aplicação de todas as legislações vigentes, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no que concerne a proteção da saúde humana e ao controle da vigilância sanitária, inclusive dos ambientes;

9.21. Responsabilizar-se integralmente pelo estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda pelas exigências vigentes dos órgãos competentes, quanto ao registro e prazo de validade das matérias primas utilizadas para execução dos pratos;

9.22. No ato do recebimento do buffet e após analisada pela fiscalização da ALMT, se constatado o fornecimento incompleto ou divergência do cardápio aprovado e contratado a Contratada estará obrigada à correção imediata no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;

9.23. Deverá remover ou substituir, às suas expensas, o buffet fornecido, em que se verificarem baixa qualidade, sujidades e outros que resulte na má execução dos serviços ou quando os materiais empregados apresentar-se insalubre, com vestígios de deterioração ou por outro motivo

11/17





apurado pela fiscalização da ALMT, ou pela Vigilância Sanitária;

9.24. Sempre que houver suspeita de deterioração dos alimentos *in natura* ou preparados, os mesmos deverão ser retirados e substituídos, imediatamente;

9.25. Manter absoluta higiene no preparo, manipulação, forma de distribuição, transporte e armazenamento dos alimentos, bem como nas instalações, mobiliários, equipamentos e utensílios;

9.26. Armazenar os alimentos de forma adequada, respeitando sua natureza e perecibilidade, não os misturando com produtos de limpeza, descartáveis e similares, as embalagens utilizadas tanto para acondicionamento quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;

9.27. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ALMT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.28. A carga e a descarga dos alimentos transportados nos locais indicados pela ALMT são de exclusiva responsabilidade da Contratada, o que deverá ser feito de maneira adequada para não danificar os alimentos;

9.28.1. O alimento deverá ser transportado em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade do alimento quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente;

9.29. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;

9.30. Não será permitido o transporte de substâncias estranhas no compartimento de carga, que possam vir a contaminar ou corromper os alimentos;

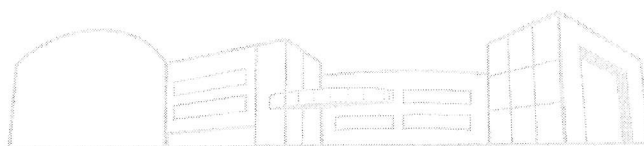
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São Obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da ALMT, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

10.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.1.3. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto,





podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.4. Fornecer a **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

10.1.5. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

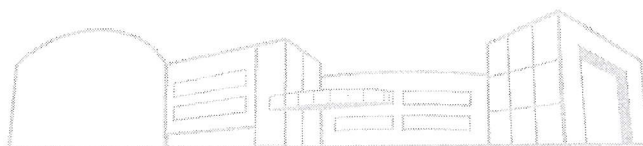
Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Quinto: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da ALMT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.



Parágrafo Sexto: A solicitação da **CONTRATADA** para rescisão contratual poderá não ser aceita pela **CONTRATANTE**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- 12.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.5.** cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a ALMT pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 2.** Multa de:
 - 2.1.** 1% (um por cento) até 0,2% (dois por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso de 30 (trinta) minutos na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) atrasos. Após o quinto atraso e a critério da ALMT, poderá ocorrer a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 2.2.** 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 2.3.** 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





Parágrafo Terceiro: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quarto: Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto: Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Sexto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

Parágrafo Sétimo: Para fins de penalidades as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima:

1. **Leve:** Advertência
2. **Média:** Multa de 10 vezes o valor contratado
3. **Grave:** Multa de 15 vezes o valor contratado
4. **Gravíssima:** Multa de 20 vezes o valor contratado

Parágrafo Oitavo: Quanto à qualidade técnica avaliada por meio da fiscalização do TCE-MT serão consideradas irregularidades as seguintes, conforme o tipo da classificação das penalidades:

1. LEVES

- 1.1. Ausência de placas/etiquetas de identificação das preparações;
- 1.2. Ausência de comunicação antecipada de alteração de cardápio;
- 1.3. Descumprimento dos horários até 15 (quinze) minutos.

2. MÉDIA

- 2.1. Reincidência das faltas leves;
- 2.2. Higiene pessoal de funcionários inadequada;
- 2.3. Presença de sobras de preparações armazenadas em qualquer área;
- 2.4. Alimentos armazenados em embalagens danificadas;
- 2.5. Alimentos encharcados de óleo;

15/17



2.6. Falta de acompanhamento de profissional nutricionista.

3. GRAVE

3.1. Reincidência das faltas médias;

3.2. Presença de fio de cabelo, insetos nos alimentos, nas áreas de produção e armazenamento de alimentos;

3.4. Exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas;

3.5. Descumprimento dos horários acima de 15 (quinze) minutos.

4. GRAVÍSSIMA

4.1. Reincidência das faltas graves;

4.1. Presença de alimentos com prazo de validade vencido;

4.3. Ocorrência de casos de intoxicações alimentares;

4.4. Higienização inadequada de hortaliças, frutas e vasilhames;

4.5. Utilização de óleo inadequado ao consumo em fritadeiras e preparações.

Parágrafo Nono: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo: As multas devidas e/ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor desta ALMT, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso e cobrados judicialmente.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CONTRATANTE** na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

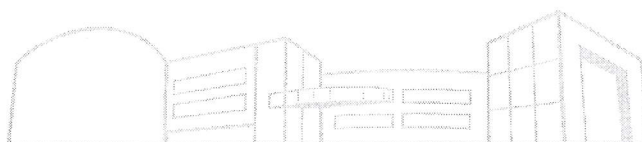
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

10.3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato no Diário Oficial Eletrônico da ALMT, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.4. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.





b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ALMT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

10.5. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, em 10 de maio de 2021.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Max Russi: <u>[assinatura]</u> Presidente Eduardo Botelho: <u>[assinatura]</u> 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> PIRES DE MIRANDA & CIA LTDA EPP CNPJ nº. 70.428.388/0001-01	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> <u>[assinatura]</u> Rosalvo Pires de Miranda RG nº. 0295610-1 SEJUSP/MT CPF nº. 327.442.771-34
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>[assinatura]</u> RG Nº: <u>[assinatura]</u> CPF Nº: <u>[assinatura]</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Fátima Lopes dos Santos</u> RG Nº: <u>[assinatura]</u> CPF Nº: <u>[assinatura]</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>

